



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/CMBR/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INSTRUMENTO AUXILIAR DE
CREDENCIAMENTO**

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a Chamada Pública para Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balneario Rincão/SC., conforme as especificações do (Anexo V – Termo de Referência do edital).

RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: a partir do dia 12/09/2025 às 13:00 horas

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Camara Municipal de Vereadores, situada na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro do Municipio de Balneario Rincão/SC.

Balneario Rincão/SC, 10 de setembro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/CMBR/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, inscrita no CNPJ nº. 17.365.235/0001-80, com sede na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, CEP: 88836-000, sítio eletrônico <https://www.camararincao.sc.gov.br>, torna público a convocação dos interessados para credenciamento, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, visto que se trata de objeto enquadrado como inexigível na forma da lei, atendendo especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Portaria 00010/2023, suas alterações, e outras normas aplicáveis. Os procedimentos inerentes ao certame serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com assistência da equipe de apoio, designados pelas Portaria Nº. 0012/2024 e Portaria Nº. 011/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo a Chamada Pública para Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balneário Rincão/SC., conforme as especificações do (Anexo V – Termo de Referência do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar:

2.1.1. Empresas interessadas que cumprirem as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da credenciada, que sejam do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.

2.2. Não serão admitidos credenciar-se:

- a) Empresa, cujo objeto social não seja compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Balneário Rincão, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- e) Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, **servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou dirigente da Administração Pública Municipal**, bem como com pessoas ligadas a eles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;
- f) Empresa que tenha como diretor, gerente, sócio ou empregado, **Vereador Municipal** (Art. 48 da Lei Orgânica Municipal);
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Agente público do órgão credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) O impedimento de que trata a alínea c será também aplicado a credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciada.
- m) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

n) Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as credenciadas que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei Nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente edital de chamamento público ficará disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara do Município (<https://www.camararincao.sc.gov.br>) permitindo a consulta de suas regras e informações a qualquer tempo, sendo recebidos os pedidos de credenciamento por meio do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara do Município, situada na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro do Município de Balneário Rincão/SC.

RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DE 12/09/2025 ÀS 13:00 HORAS

3.2. O interessado poderá credenciar-se a qualquer tempo, a partir da data aprazada acima e durante toda a vigência deste chamamento.

3.2.1. O presente edital de chamamento ficará vigente por **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua publicação.

3.2.2. A vigência dos termos de credenciamento, documentos equivalentes ao termo contratual, acompanharão a vigência do edital de chamamento.

3.3. Os percentuais a serem pagos serão aqueles fixados no Termo de Referência, entendido este como percentuais justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo aceito cobrança complementares.

3.3.1. O interessado está ciente de que o percentuais pré-definido nos moldes do item anterior, deverão contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

3.4. A distribuição da demanda decorrerá na seguinte forma:

a) O servidor responsável efetuará a pesquisa por meio eletrônico **com todas as credenciadas**.

b) As CREDENCIADAS deverão fazer levantamento das empresas de transportes aéreos/terrestres que mantêm voos/itinerários para a localidade indicada, encaminhando-os a CREDENCIANTE, no prazo de **2 (duas) horas** após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos/itinerários e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

c) A CREDENCIANTE fará a seleção da passagem conforme critérios estabelecidos **no item abaixo**, informando à empresa no qual foi selecionada.

d) A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e/ou da(s) passagem(ns) aérea(s)/terrestre emitida(s) no prazo estabelecido.

e) Quando de passagens aéreas, mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais ou internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

f) A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA.

g) A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e emissão da Autorização de Fornecimento.

h) Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

i) A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço/proposta mais vantajosa.

j) É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

k) É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

3.4.1. Dos Procedimentos Para Escolha/Emissão De Bilhetes:

3.4.2. As CREDENCIADAS deverão fazer levantamentos das empresas de transportes aéreos/terrestres que mantêm voos/itinerários para a localidade indicada, encaminhando-os a CREDENCIANTE e entidades integrantes, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

3.4.3. A Administração observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor/vereador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) Escolha do voo/itinerários prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre **sete e vinte e uma horas**, salvo a inexistência de voos/itinerários que atendam a estes horários;

c) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

d) A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

e) Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado e firmado entre as partes.

f) Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

g) Quando houver empate, ou seja, a melhor proposta for apresentada por mais de uma credenciada com o mesmo valor e condições, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

h) A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3.5. A existência do Termo de Credenciamento assinado pelas partes implicará compromisso do credenciado em executar o objeto, mas não obrigará a Câmara Municipal a solicitar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente motivada.

3.6. Quando necessária a execução do objeto deste credenciamento, a Câmara emitirá Solicitação de Fornecimento - SF, que deverá ser rigorosamente cumprida, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

3.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Câmara Municipal.

3.8. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal protocolada no Setor Administrativo, o que provocará a Câmara Municipal para formalizar termo de descredenciamento encerrando as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da data estabelecida no **item 3.1.** do edital, mediante apresentação da documentação exigida, em original ou cópia autenticada, em via única, admitidos documentos da matriz ou da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

4.1.2. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos apresentados, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. A interessada deverá apresentar os documentos abaixo enumerados em envelope lacrado, protocolado no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro do Município de Balneário Rincão/SC, com a identificação a seguir:

CREDENCIAMENTO – CAMARA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/CMBR/2025

CREDENCIADA:

CNPJ:

5.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação para habilitação:

5.2.1. Solicitação de credenciamento (Modelo - Anexo IV)

5.2.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa credenciada, apresentados na forma da lei, com as devidas alterações e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

5.2.3. REGULARIDADE SOCIAL:

a) Declaração que tende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo II)**

b) Declaração que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com a Câmara do Município de Balneário Rincão, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública; **(Anexo II)**

c) Declaração que não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; **(Anexo II)**

d) Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara do Município de Balneário Rincão, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item; **(Anexo II)**

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo II)**

f) Declaração que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Anexo II)**

g) Declaração que apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. **(Anexo II)**

h) Declaração para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este órgão, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços. **(Anexo II)**

i) Declaração para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços: **E-mail: /Telefone. (Anexo II)**

j) Declaração para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. **(Anexo II)**

5.2.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da sede ou domicílio da credenciada (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal)**;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Conforme solicitado no Termo de Referência anexo ao Edital.

5.2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede da credenciada.

a1) Se a credenciada for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso a credenciada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.3. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP:

5.3.1. Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Decreto Nº 0070/2024, a credenciada deverá apresentar juntamente com os demais documentos acima citados:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC) emitida no período máximo de **90 (noventa dias)** dias que antecede o processo licitatório;

a.1) Declaração: formal firmada pelo representante legal e pelo contador que ateste o enquadramento como ME ou EPP, assumindo a veracidade das informações fornecidas;

a.2) Optantes pelo Simples Nacional: Comprovação do Enquadramento pelo Regime do Simples Nacional - Certidão de Opção pelo Simples Nacional, obtida no Portal do Simples Nacional da Receita Federal do Brasil.

b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

5.3.1.1. A CREDENCIADA deverá apresentar declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento e que não está inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 (Modelo de Declaração - Anexo III).

5.3.2. A ausência dos documentos exigidos no item 5.3.1 poderá inabilitar a credenciada caso o processo licitatório seja de participação exclusividade para ME/EPP, para participação nas cotas reservadas de ME/EPP ou caso a ME/EPP queira usufruir dos direitos em licitações de Ampla Concorrência, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores e Decreto Nº 0070/2024.

5.4. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pela Camara nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **180 (cento e oitenta)** anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade, como por exemplo (Contrato Social, Cartão do CNPJ, Atestados de Capacidade Técnica).

5.6. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 5.3 deste edital, o Agente de Contatação realizará as seguintes consultas, sendo que a credenciada deverá estar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

CLÁUSULA SEXTA – DO JULGAMENTO

6.1. No Setor de Licitações e Contratos será protocolado o envelope que será encaminhado para o Agente de Contratações que fará a conferência dos documentos apresentados.

6.2. Após transcorridas as análises citadas no item anterior e sendo a interessada habilitada, será formalizado o credenciamento.

6.3. A falta de quaisquer documentos é razão para inabilitação e indeferimento da solicitação de credenciamento sendo que a decisão será informada a credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os Termos de Credenciamento serão celebrados entre a Câmara Municipal de Balneário Rincão, com a anuência de sua autoridade máxima, e as empresas consideradas habilitadas, mediante assinatura do referido documento pela autoridade competente da Câmara e pelos representantes legais das empresas. A assinatura deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação formal da Credenciante, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, a pedido da Credenciada, desde que devidamente justificado.

7.1.1. A não assinatura neste prazo, importará na desclassificação da empresa.

7.1.2. A Credenciante fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

7.2. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre Credenciante e Credenciadas, nos termos na Lei Federal nº. 14.133/2023 em observância as alterações contratuais previstas, visto que os referidos termos serão tratados como documentos equivalentes aos contratos administrativos, formalizados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

7.2.1. A Credenciante providenciará a publicação resumida dos aditamentos ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

7.3. Sempre que tiver qualquer alteração no quadro técnico correspondente a habilitação da Credenciada, esta deverá apresentar ao Credenciante seus documentos atualizados para que seja analisada a manutenção da qualificação exigida neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2001 3390 (03) - recurso 5000.**

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, artigo 79 da Portaria Nº. 0010/2023.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Câmara Municipal de Balneário Rincão.

9.2.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012.

9.3. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Câmara Municipal, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

9.5. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.

9.6. A Câmara Municipal não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A credenciada ou a contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima da Câmara Municipal.

10.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, será instaurado por comissão específica, conforme provocação.

10.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e as devidas providências administrativas.

10.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas e assegurado a ampla defesa.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Gestor dos Termos de Credenciamento será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX. O Fiscal será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

11.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no paragrafo §3º do artigo 75 do Portaria Nº. 0010/2023.

11.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do paragrafo §2º do artigo 75 do Portaria Nº. 0010/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12.2. Será vedada expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela de valores adotada.

12.3. Em caso de revogação, extinção ou anulação deste credenciamento, bem como nos casos omissos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações.

12.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de chamada pública.

12.5. A apresentação da inscrição implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o interessado às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

12.6. O credenciado assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital.

12.7. A Administração poderá declarar o chamamento público deserto, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto, o projeto e/ou as especificações, ou ainda, evidenciar que tenha havido falta de competição ou conluio entre os fornecedores.

12.8. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

12.9. Faz parte integrante do Credenciamento:

Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de credenciamento;

Anexo V – Termo de Referência;

12.10. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos.

12.11. A Sessão de Licitações da Câmara Municipal de Balneário Rincão está situada no Predio da Câmara Municipal - Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro do Município de Balneário Rincão/SC, com expediente das 13:00 as 19:00 horas, atendendo pelo telefone: (48) 3512-5858.

Balneário Rincão/SC, 10 de setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO

CASAGRANDE:00638214947

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO
CASAGRANDE:00638214947
Dados: 2025.09.10 16:33:05 -03'00'

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE
Presidente da Câmara

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/CMBR/2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO**



TERMO DE CREDENCIAMENTO CMBR Nº XXX/20XX

TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROVENIENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/CMBR/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE BALNEÁRIO RINCÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Preâmbulo

1. CREDENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, com sede na Avenida Leoberto Leal, 264, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.365.235/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade Nº. XXXXXXXXXXXX, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CREDENCIADA, XXXXXXXXXXXX** estabelecida na XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, temos justo o que a seguir se descreve:

2. CREDENCIADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXX/XX, neste ato representado pelos Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG Nº XXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXXX, Contato XX XXXXXXXX, ora denominado **CREDENCIADA**.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo decorre do Processo de Chamada Pública Nº. XXX/PMBR/2025 de XX/XX/2025 – Inexigibilidade Nº. XXX/CMBR/2025, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, juntamente com seus anexos e a proposta da CREDENCIADA, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Clausula Primeira – Do objeto

1. Este instrumento tem por finalidade o credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balneário Rincão/SC.

1.1. Para fins de apuração do preço, o valor da **comissão** sobre o valor da passagem que a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA é o percentual de **0% (zero) do valor da passagem**.

1.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

1.3. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Segunda – Das Definições

2. Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I. CREDENCIADA – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.

II. CREDENCIANTE – Câmara Municipal de Balneário Rincão.

III. PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

IV - PASSAGEM TERRESTRE - É o termo usado para se referir ao bilhete de transporte feito por via terrestre, ou seja, em ônibus, van, trem ou outro meio que circule por terra;

V. TERMO DE CREDENCIAMENTO – Instrumento firmado entre a Câmara Municipal de Balneário Rincão e a Agência de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo e terrestre de passageiros.

VI. TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Cláusula Terceira - Da Metodologia De Execução Dos Serviços

- a) O servidor responsável efetuará a pesquisa por meio eletrônico **com todas as credenciadas**.
- b) As CREDENCIADAS deverão fazer levantamento das empresas de transportes aéreos/terrestres que mantêm voos/itinerários para a localidade indicada, encaminhando-os a CREDENCIANTE, no prazo de **2 (duas) horas** após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos/itinerários e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
- c) A CREDENCIANTE fará a seleção da passagem conforme critérios estabelecidos **na cláusula quarta**, informando à empresa no qual foi selecionada.
- d) A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e/ou da(s) passagem(ns) aérea(s)/terrestre emitida(s) no prazo estabelecido.
- e) Quando de passagens aéreas, mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais ou internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.
- f) A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA.
- g) A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas e emissão da Autorização de Fornecimento.
- h) Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- i) A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço/proposta mais vantajosa.
- j) É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.
- k) É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

Clausula Quarta - Dos Procedimentos Para Escolha/Emissão De Bilhetes:

- a) As CREDENCIADAS deverão fazer levantamentos das empresas de transportes aéreos/terrestres que mantêm voos/itinerários para a localidade indicada, encaminhando-os a CREDENCIANTE, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos/itinerários e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.
- b) A Administração observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor/vereador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- c) Escolha do voo/itinerários prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- d) Embarque e desembarque compreendidos no período entre **sete e vinte e uma horas**, salvo a inexistência de voos/itinerários que atendam a estes horários;
- e) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- f) A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- g) Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado e firmado entre as partes.
- h) Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.
- i) **Quando houver empate, ou seja, a melhor proposta for apresentada por mais de uma credenciada com o mesmo valor e condições, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.**
- j) A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

Cláusula Quinta – Do Prazo De Execução Dos Serviços Condições e Local de Entrega

5. A CREDENCIADA deverá emitir a passagem aérea em até **04 (quatro) horas**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (solicitação de emissão de bilhetes aéreos), disponibilizando imediatamente ao solicitante.

5.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas/terrestres serão prestados em sua maioria da forma eletrônica pela CREDENCIADA.

Cláusula Sexta – Horário Para A Realização Dos Serviços

6. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

Cláusula Sétima – Da Autorização de Fornecimento

7. Emitida a Autorização de Fornecimento, a Agência de Viagens e Turismo credenciada estará obrigada a atender integralmente a demanda solicitada, nas condições, prazos e valores previamente ajustados, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Dos Valores Estimados

8. O valor máximo estimado para os serviços prestados será o valor global anual de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, distribuído entre as credenciadas, conforme a demanda e necessidade da Administração, dividido da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor estimado para 12 meses	Percentual de comissão
1	Emissão de passagens aéreas/terrestres	01	Serviço	R\$ XXXXXXXX	0% (zero por cento)

8.1. Para fins de apuração do preço, o valor da comissão sobre o valor da passagem que a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA será no percentual de **0% (zero) do valor da passagem**.

8.2. Serão consultados os voos/itinerários, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do voo mais vantajoso, conforme os procedimentos de escolha descritos na **Cláusula Quarta** deste termo.

8.3. Em virtude da volatilidade presente no mercado de passagens aéreas/terrestres, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.

8.3.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma da **Cláusula Quarta**, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar vantajosidade para a Administração.

8.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Câmara Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

Cláusula Nona – Da Forma e Condições de Pagamento

9. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Câmara Municipal.

9.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.

9.2. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

9.3. O CERTIFICO pelo responsável da Câmara Municipal, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

9.4. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.

9.5. Além do relatório de serviços e Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

A) Certidão Conjunta de Débito junto a Fazenda Federal e CND FGTS demonstrando sua regularidade;

B) Cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior: guia de recolhimento do INSS e guia de recolhimento do FGTS;

C) Relação de Empregados - RE.

9.6. A não apresentação dos documentos enunciados acima implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.7. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

9.8. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou o presente instrumento.

9.9. A Câmara Municipal não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Décima – Da Vigência

10. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2025.

Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária

11. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2001 3390 (03) - recurso 5000.**

Cláusula Décima Segunda – Das Responsabilidades e Obrigações

12. O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

12.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- I. Responder por danos materiais e morais decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- II. Utilizar profissionais habilitados para execução do objeto, conforme normas vigentes;
- III. Comunicar à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- IV. Observar a legislação trabalhista, vedada a utilização de mão de obra de menores, salvo na condição de aprendiz;
- V. Manter válidas, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização da CREDENCIANTE;
- VII. Assumir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas em lei;
- VIII. Executar os serviços dentro dos prazos, preços e condições estabelecidos em proposta, edital e anexos;
- IX. Responder por eventuais danos causados à Câmara Municipal, cujo ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em faturas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.
- II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.
- IV. Atestar as Notas Fiscais a efetiva execução dos serviços desta ata;
- V. Aplicar à CREDENCIADA penalidade, quando for o caso;
- VI. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
- VII. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

12.3. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. Fornecer passagens aéreas e terrestres, nacionais, internacionais e intermunicipais, em linhas regulares de transporte;
- II. Indicar representante responsável pelo contato com a CREDENCIANTE, informando telefone e e-mail para solução de eventuais problemas;
- III. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial em caso de falhas ou descumprimento;
- IV. Encaminhar todas as informações necessárias para a viagem, incluindo aeroportos de embarque e desembarque, percurso, datas, horários, escalas/conexões, nome do passageiro e demais dados pertinentes;
- V. Realizar, quando solicitado, o cancelamento de bilhetes e o reembolso dos valores ou emissão de créditos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aplicando-se as mesmas regras em caso de alterações ou não utilização;
- VI. Prestar informações completas sobre o status dos bilhetes, possibilitando o controle de pagamentos e reembolsos de trechos não utilizados;
- VII. Cumprir rigorosamente as condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando as normas técnicas aplicáveis e mantendo válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII. Atender às solicitações da CREDENCIANTE em até 2 (duas) horas, prestando esclarecimentos, correções ou adequações necessárias;

- IX. Indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, decorrentes de falhas ou omissões na execução;
- X. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou fatos que possam comprometer sua continuidade, apresentando justificativas para análise da CREDENCIANTE;
- XI. Abster-se de divulgar publicidade ou informações relativas às atividades objeto deste Termo sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- XII. Assumir os custos de remarcação ou cancelamento de passagens quando não forem motivados pela CREDENCIANTE;
- XIII. Realizar levantamento das companhias aéreas que atendem o destino solicitado e encaminhar, em até 2 (duas) horas, informações completas sobre voos, horários, conexões, preços e demais dados de interesse.

12.4. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Garantir todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA desempenhe os serviços em conformidade com o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento, o Edital e seus Anexos;
- II. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização da execução contratual;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de servidor designado, registrando em documento próprio eventuais falhas constatadas;
- IV. Exigir da CREDENCIADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- V. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com os valores e condições estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, em caso de não utilização total ou parcial de bilhete de passagem, o respectivo reembolso ou crédito, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VII. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer ocorrência de erro de cobrança identificada, preferencialmente por escrito, para correção na fatura subsequente;
- VIII. Atestar as faturas apresentadas para pagamento, após rigorosa conferência e validação dos serviços prestados.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

13. O XXXXXXXXXXXXXXXX, será a Fiscal deste Credenciamento, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

13.1. O XXXXXXXXXXXXXXXX, será o Gestor desta Credenciamento, sendo dele a responsabilidade de acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

14. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

Cláusula Décima Quinta – Do Descredenciamento

15. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

15.1. Constituem motivos para o descredenciamento da CREDENCIADA:

- I. O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos neste Termo de Credenciamento;
- II. O cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações pactuadas;
- IV. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial, a associação com terceiros, a cessão ou transferência do objeto, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Instrumento, salvo quando previamente autorizadas pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
- VI. O descumprimento das determinações regulares emanadas do fiscal do contrato ou da autoridade competente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- VII. A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou insolvência civil da CREDENCIADA;
- VIII. Alteração da estrutura societária, do objeto social ou da finalidade da CREDENCIADA que venha a prejudicar a execução do objeto;
- IX. Razões de interesse público devidamente justificadas e fundamentadas pela autoridade competente, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do objeto contratado;
- X. A utilização de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

15.2. O descredenciamento será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/21.

15.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos previstos nos incisos acima;
II. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4. O descredenciamento administrativo ou amigável dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

15.5. O descredenciamento por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar:

- a) indenização por prejuízos causados à CREDENCIANTE;
- b) retenção de créditos até o limite dos prejuízos;
- c) aplicação das sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/21.

15.6. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer direito de indenização à CREDENCIADA.

Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades e Sanções Administrativas

16. A Credenciada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar o processo administrativo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Balneário Rincão. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas pelo Presidente da Mesa Diretora conforme artigo 77 da Portaria Nº. 0010/2023.

16.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

16.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

16.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais

17. Integra este Credenciamento, o Edital de Chamamento Público nº. **XXX/CMBR/2025**, seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/21, suas alterações, pela Portaria Nº. 0010/2023 e pelo Decreto Nº. 070/2024 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Balneário Rincão/SC, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

[illegible]

Presidente

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessor Juridico

OAB/SC XXXX

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/CMBR/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- h) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- i) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com a Câmara do Município de Balneário Rincão/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- j) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- k) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Balneário Rincão, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
- l) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.
- i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

- j) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/CMBR/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - Decreto Nº 0070/2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação da Chamada Pública nº. 001/CMBR/2025 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata o Decreto Nº 0070/2024.;
- b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/CMBR/2025
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Apresentamos nosso pedido de credenciamento, acatando todas as especificações consignadas no edital de Chamada Pública nº 001/CMBR/2025 e seus anexos.

Relação de itens que a interessada deseja credenciar-se, conforme itens relacionados no Termos de Referência, se for o caso.

Nos valores determinados para execução do objeto já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Fica indicado como responsável técnico da socredenciante XXXXXXXX (Nome, formação e registro profissional).

LOCAL E DATA: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/CMBR/2025

	TERMO DE REFERÊNCIA – TR
---	---------------------------------

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 033/2025 e seu Estudo Técnico.

1. OBJETO GERAL

Chamada Pública para Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores Município de Balneário Rincão/SC.

2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	X	Termo Contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

x	DFD	x	Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4. NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender esta demanda a Câmara adotou como solução a **chamada pública para credenciamento** pois foi a alternativa mais viável e eficiente para contratação do objeto pretendido, considerando as características do serviço, a demanda variável, a necessidade de agilidade e a existência de fornecedores capacitados no mercado.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. ITENS DE CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UN	QTD	Valor estimado para 12 meses	Porcentual de Comissão
1.	Emissão de passagens aéreas/Terrestre	Serviço	1	R\$ 60.000,00	0% (zero por cento)
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00					

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor total da contratação:	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Fonte de Recurso:	5000.
Dotação Orçamentária	2001 3390
Complemento do Elemento:	(03)

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA
A empresa credenciada deverá comprovar conhecimento e experiência na prestação dos serviços objeto deste processo, apresentando Atestado de Capacidade Técnica, que comprove atuação na área com no mínimo, 01 (um) ano de atuação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de fornecimento:	A credenciada deverá emitir a passagem aérea em até 04 (quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	O contrato oriundo do presente Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. O Edital de Chamamento Público ficará vigente pelo período de 05 (cinco) anos.
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Conforme a necessidade.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	02 (duas) horas.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica.
Condições de pagamento e/ou medição:	Até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.
Obrigações da contratada:	I. Fornecer passagens aéreas e terrestres, nacionais, internacionais e intermunicipais, em linhas regulares de transporte; II. Indicar representante responsável pelo contato com a CREDENCIANTE, informando telefone e e-mail para solução de eventuais problemas; III. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial em caso de falhas ou descumprimento; IV. Encaminhar todas as informações necessárias para a viagem, incluindo aeroportos de embarque e desembarque, percurso, datas, horários, escalas/conexões, nome do passageiro e demais dados pertinentes; V. Realizar, quando solicitado, o cancelamento de bilhetes e o reembolso dos valores ou emissão de créditos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aplicando-se as mesmas regras em caso de alterações ou não utilização; VI. Prestar informações completas sobre o status dos bilhetes, possibilitando o controle de pagamentos e reembolsos de trechos não utilizados; VII. Cumprir rigorosamente as condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando as normas técnicas aplicáveis e mantendo válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas; VIII. Atender às solicitações da CREDENCIANTE em até 2 (duas) horas, prestando esclarecimentos, correções ou adequações necessárias; IX. Indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, decorrentes de falhas ou omissões na execução; X. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou fatos que possam comprometer sua

	continuidade, apresentando justificativas para análise da CREDENCIANTE; XI. Abster-se de divulgar publicidade ou informações relativas às atividades objeto deste Termo sem prévia autorização da CREDENCIANTE; XII. Assumir os custos de remarcação ou cancelamento de passagens quando não forem motivados pela CREDENCIANTE; XIII. Realizar levantamento das companhias aéreas que atendem o destino solicitado e encaminhar, em até 2 (duas) horas, informações completas sobre voos, horários, conexões, preços e demais dados de interesse.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Não se aplica;

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido na Portaria nº. 0010/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Gestor da contratação	Luiz Fernando Casagrande - Presidente da Camara Municipal de Balneario Rincão
Fiscal da contratação	Bataclan Bitencourt Carpes – Primeiro Secretário.

11. FORMA JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de Licitação:	Credenciamento – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Tipo de objeto:	Comum;
Empreitada:	Não se aplica;
Critério de julgamento:	Não se aplica;
Forma de julgamento:	Não se aplica;
Modo de disputa:	Não se aplica;
Intervalo de lances:	Não se aplica;

Balneario Rincão/SC, 09 de setembro de 2025.

